

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA  
LEI Nº 105 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 1948

Transforma os “Padrões” dos vencimentos dos cargos de Professoras normalistas e Diretores de Grupo Escolar do Interior do Estado e dos membros do Ministério Público, todos do Quadro Único do Funcionalismo Público Estadual e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam elevados os “Padrões” de vencimentos dos seguintes cargos:

3 – Promotores que exercem suas funções na Capital, para o “Padrão” S.

23 – Promotores que exercem suas funções no interior do Estado, para o “Padrão” R.

220 – Professoras normalistas que exercem suas funções nos Grupos e Escolas isoladas do interior do Estado, para o “Padrão G”.

30 – Diretoras de Grupo Escolar que exercem suas funções no interior do Estado, para o “Padrão” I.

Procurador Geral do Estado, vencimento anual Cr\$ 78.000,00.

Art. 2º O Serviço do Pessoal apostilará os títulos de todos os servidores públicos atingidos por esta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1949; revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1948.

Major LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Armando de Sousa Corrêa

Secretário Geral

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ